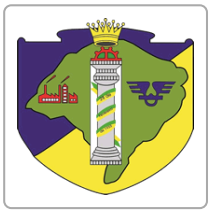
LEI Nº 1990, DE 05 DE ABRIL DE 1993.



ISENTA DA CONTRIBUIÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 1483/89, BENEFICIÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

SÉRGIO DA SILVA DAITX, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam dispensados da contribuição instituída pela Lei Municipal nº 1.483/89 e modificada pela Lei Municipal 1.971/93, os beneficiários de servidores municipais assim definidos naquele diploma.

Art. 2º - Caberá ao servidor municipal interessado, demonstrar sua condição de beneficiário para o fim de obter a isenção referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - O desconto de que trata aquela lei, recairá, preferivelmente, no beneficiário de maior renda, salvo expressa recusa, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 05 de abril de 1993.

SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente